

DECRETO Nº 10.986, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Prorroga para o dia 12/03/2021, o prazo do vencimento de cota única e também da primeira parcela do IPTU, do exercício 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito Do Município De Sumaré no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando que o prazo para o pagamento da cota única e da primeira parcela não foi suficiente para atender todos os contribuintes do município;

Considerando a situação de emergência declarada em razão das medidas necessárias para prevenção e controle da pandemia de COVID-19, em especial à prevenção de aglomerações e protocolos sanitários;

Considerando as alterações da lei 6.451/2020 no Código Tributário de Sumaré, instituído pela lei 2.244/1990; e,

Considerando os elementos constantes no protocolado **PMS Nº 29.987/17**;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam prorrogados os prazos de vencimento da cota única, bem como da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício 2021 para o dia 12/03/2021.

§ 1º - Após o dia 23 de fevereiro de 2021 até as datas fixadas no *caput* deste artigo para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2021, caso não recebam os carnês via correio, ficam obrigados a procurar os postos de atendimento tributário da Prefeitura Municipal de Sumaré para emissão dos boletos necessários ao pagamento.

§ 2º - Os Postos de Atendimento Tributário da Prefeitura Municipal de Sumaré, são: **CEAC** (Central de Atendimento ao Contribuinte): Rua José Maria Miranda, nº 1.184, Centro, **Posto de Atendimento de Nova Veneza** (no antigo Seminário): Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza, **Posto de Atendimento Matão**: Avenida Minasa, nº 1.136 - Vila San Martin, **Poupatempo Sumaré**: dentro do Shopping Park City Sumaré, além do auto-atendimento online pelo sítio “**sumare.atende.net**”.

DECRETO Nº 10.986/2021
FOLHA Nº 02

Art. 2º - O Contribuinte que tiver recolhido o IPTU 2021 em parcelas antes da publicação deste Decreto terá o direito de optar pelo recolhimento da cota única com desconto, no prazo do artigo anterior, hipótese em que fará com o devido desconto do valor das parcelas comprovadamente pagas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 23 de fevereiro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 23 de fevereiro de 2021, no Paço Municipal e, em 23 de fevereiro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ